



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ATO Nº 64, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

EDITAL Nº 1388/2023/CAED-AED-UFMG**SELEÇÃO PARA BOLSISTA DO PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB), NA FUNÇÃO DE TUTOR PARA ATUAR EM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE ARTES VISUAIS E TECNOLOGIAS CONTEMPORÂNEAS**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Artes – PPGARTES da Escola de Belas Artes da UFMG em parceria com o Centro de Apoio à Educação a Distância da Universidade Federal de Minas Gerais – CAED/UFMG e a Comissão designada pela Portaria nº 6383, DE 13 DE JULHO DE 2023, tornam pública a divulgação da **Resposta aos recursos do Processo de Seleção de Tutor para o curso de Especialização em Ensino de Artes Visuais e Tecnologias Contemporâneas – CEEAV.**

RESULTADO DA ANÁLISE DO RECURSO

CANDIDATO	SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO	DECISÃO DA COMISSÃO
MARCILLENE LADEIRA	Pontuação Final = 21,0. Observa-se: 1.1 – Curso de graduação na área de Educação Artística: 5,0 pontos; 1.4 – Curso de pós-graduação lato sensu completo em outra área reconhecido pelo MEC: 4,0 pontos; 1.5 – Mestrado na área de Artes: 15,0 pontos. Total: 24,0 pontos (5+4+15=24) Caso o candidato de 2ª colocação apresentar recurso, que meus pontos sejam também revistos.	Recurso deferido. Pontuação revista para 24,0 pontos, de acordo com o item 1 - Formação Acadêmica, do Anexo II do Edital Nº 1388/2023/CAED-AED-UFMG.
MARIA APARECIDA PACHECO	6.1.e) Currículo Lattes completo (dados pessoais, telefones de contatos, e-mail e experiência profissional); A minha desclassificação por não ter apresentado comprovações do currículo lattes contraria o item acima do edital que não solicita o envio de comprovações. O que foi solicitado no currículo: dados pessoais, telefones de contatos, e-mail e experiência profissional, conta no meu currículo que foi apresentado, não solicitando assim o envio dos comprovantes. Além disso, quais comprovantes seriam esses, já que o não há no edital nenhum item que informe quais "comprovantes" deveriam ser encaminhados. Foram apresentados na inscrição todos os documentos solicitados no item 6 que foram: RG, CPF, comprovantes de formação, comprovante de experiência, CV e carta de Intenções. Solicito que considerem minha inscrição aceita, tendo em vista o cumprimento de todos os requisitos solicitados no item 6 do edital.	Recurso indeferido. Conforme o Edital Nº 1388/2023/CAED-AED-UFMG no ANEXO II , há observação explícita : "SOMENTE serão pontuados os itens previstos neste ANEXO, desde que acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios."
MELISSA ETELVINA OLIVEIRA ROCHA	6. Da documentação necessária à inscrição. No item 6, as comprovações exigidas estão explícitas nos subitens "c" e "d", deixando duplicidade quanto à necessidade de comprovação do restante do currículo lattes. Por vezes a comprovação do Lattes é demasiado extensa, podendo causar	Recurso indeferido. Conforme o Edital Nº 1388/2023/CAED-AED-UFMG no ANEXO II , há observação explícita :

	<p>problemas quanto às limitações de tamanho de anexo dos formulários. Entendendo que apenas as comprovações exigidas seriam as que estavam discriminadas e com orientações nos itens "c" e "d", deixei de anexar as demais comprovações.</p> <p>Desta forma, diante da ambiguidade do item 6, solicito a possibilidade de reenviar as comprovações faltantes. Para tanto, gostaria de ter acesso às publicações e exposições pontuadas no formulário, para não ser necessária a comprovação completa do Lattes.</p>	<p>“SOMENTE serão pontuados os itens previstos neste ANEXO, desde que acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios.”</p>
SÍLVIA DE SOUZA LIMA	<p>No edital não compreendi que precisava ser o currículo no formato LAttes.</p> <p>e) Currículo Lattes completo (dados pessoais, telefones de contatos, e-mail e experiência profissional);</p>	<p>Recurso indeferido. Conforme o Edital Nº 1388/2023/CAED-AED-UFMG no ANEXO II , há observação explícita : “SOMENTE serão pontuados os itens previstos neste ANEXO, desde que acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios.”</p>
GLADSTON DA COSTA ALMEIDA	<p>6,1</p> <p>Solicito revisão da avaliação de meus comprovantes de atuação profissional e artística de acordo com o que informa meu Currículo Lattes.</p> <p>Faço o pedido de reavaliação de minha inscrição tendo como justificativa o fato de o edital não indicar a necessidade de comprovações do Currículo Lattes. Conforme o mesmo edital, exigia-se os seguintes documentos: Cópia digitalizada do documento de identidade com foto; Cópia digitalizada do CPF; Comprovante de Formação; Comprovante de experiência; Currículo Lattes completo;</p> <p>Carta de intenções. Todos estes foram, por mim, apresentados. Peço reconsideração das comprovações do currículo Lattes.</p>	<p>Recurso indeferido. Conforme o Edital Nº 1388/2023/CAED-AED-UFMG no ANEXO II , há observação explícita : “SOMENTE serão pontuados os itens previstos neste ANEXO, desde que acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios.”</p>
LUCIANA CAMPOS DE FARIA	<p>Itens 6 e 6.3</p> <p>O item "6. Da documentação necessária à inscrição", não prevê envio de comprovantes de "Criação Artística". Esta informação é reforçada no item 6.3 que indica sobre a documentação necessária para a inscrição e afirma que "Não serão aceitos para efeito de comprovação de experiência comprovantes no exercício da profissão/emprego fração menor que 06 (seis) meses completos [...]". Como as Criações Artísticas que eu informei na minha inscrição foram exposições com duração menor que o período estabelecido no edital, e não estando também indicadas como "Documentação necessária à inscrição", não enviei os respectivos comprovantes, pois eu estaria indo contra o edital caso o fizesse. Ocorre que, apesar do edital prever o que supra citei, as Criações Artísticas dos demais candidatos foram pontuadas, mesmo as inferiores à 06 (seis) meses, e eu fui desclassificada por não ter enviado os comprovantes referentes às tais Criações, sendo que sequer minha carta de intenções foi considerada para título de pontuação e classificação da minha inscrição.</p> <p>Logo, a conduta nas avaliações e pontuações da inscrições não ocorreram conforme o edital define.</p> <p>Uma vez que houve candidatos com avaliações das "Criações Artísticas" de durações inferiores a 06 (seis) meses, para que o</p>	<p>Recurso indeferido. Conforme o Edital Nº 1388/2023/CAED-AED-UFMG no ANEXO II , há observação explícita : “SOMENTE serão pontuados os itens previstos neste ANEXO, desde que acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios.”</p>

processo de seleção fique justo e coerente ao próprio edital, seria necessário que fossem consideradas umas das duas sugestões que indicarei a seguir: Cancelar a pontuação das "Criações Artísticas" de todos os candidatos recalcular as pontuações de acordo apenas com os comprovantes/documentos previstos no edital, ou para que eu concorra em pé de igualdade, primeiramente minha carta de intenções precisa ser lida e pontuada. Então somam-se todos os meus pontos referentes às comprovações de experiências (16pts) , se faz uma regra de 3 levando-se em conta a pontuação máxima possível para Atuação Profissional (40 pts) e Produção (30 pts) e, assim, fica atribuído à minha inscrição 12 pts na categoria "Criações Artísticas". Então somam-se todos os pontos da Etapa I (25+16+12), total de 53 pts, aos pontos atribuídos à carta de intenções para se ter minha nota final e consequente classificação.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2023.

Prof. Dra. Camila Rodrigues Moreira Cruz

Prof. Dra. Raquel Pires Cavalcanti

Prof.ª Dra. Soraya Aparecida Alvares Coppola

Comissão de Seleção



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pires Cavalcanti, Subchefe de departamento**, em 02/08/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Gouvea Pimentel, Professora Magistério Superior - Voluntária**, em 02/08/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Aparecida Alvares Coppola, Professora do Magistério Superior**, em 02/08/2023, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Rodrigues Moreira Cruz, Professora do Magistério Superior**, em 02/08/2023, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2512465** e o código CRC **A7E24610**.